



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 6.220, DE 19 DE JULHO DE 2012

INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO POLO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA ARTE MOVELARIA LTDA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, §3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

CONSIDERANDO a constante necessidade de criação de postos de trabalho no município de Lorena;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os incentivos e normas para a instalação de empresas no município de Lorena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da mencionada lei, bem como os documentos constantes da mesma legislação em seu art. 2º;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social e parecer da Secretária dos Negócios Jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido à Empresa **Arte Movelaria Ltda.** como sede na Avenida Dr. Peixoto de Castro, nº 1881, Município de Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 11.342.553/0001-49, neste ato por sua representante legal **Simone Aline Guimarães Lourenço**, RG 16.763.365 e CPF 057.862.998-48, a respectiva permissão de uso do imóvel sob posse dessa municipalidade com a seguinte descrição:

GLEBA B: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, lado direito, distante 45,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 30,00m; 30,00m nos fundos onde confronta com o remanescente do terreno(gleba E), do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel mede 35,00m confrontando com o remanescente do terreno(gleba C); e do lado direito mede 35,00m confrontando com o remanescente do terreno(gleba A); encerrando a área de 1.050,00m².

Art. 2º - A Permissão de Uso é concedida em caráter precário por prazo indeterminado em conformidade com o art. 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena.

Art. 3º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, especialmente no caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 4º - Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificada para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo único – A empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados na área, atualizados pelo índice IGPM, sendo que esse ressarcimento deverá ser feito antes da solicitação de devolução do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

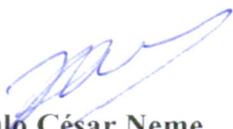
ESTADO DE SÃO PAULO

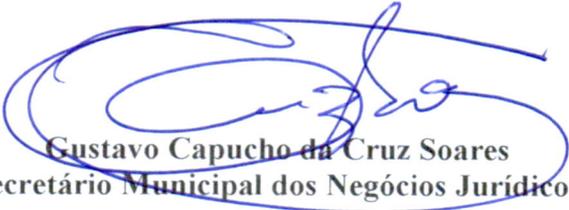
Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 19 de julho de 2012.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal


Gustavo Capucho da Cruz Soares
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos


A. Willians Batista Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal
